



FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS  
E DA SAÚDE DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 11/2022

De novembro de 2022.

**Estabelece a concessão de bolsas para os Projetos de Extensão da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora (FCMS/JF)**

O Diretor Geral da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora (FCMS/JF), no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO:

- a) que a Mantenedora da FCMS/JF autorizou 22 bolsas anuais para os Projetos de Extensão, desenvolvidos pela Faculdade.
- b) que há necessidade de regulamentar o critério de seleção e o pagamento dessas respectivas bolsas

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Superior - CONSUPE, expedir o presente Portaria.

**Art. 1º.** Instituir 22 (vinte e duas) bolsas anuais de Projetos de Extensão no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por mês, para estudantes matriculados em turmas regulares dos 1ºs aos últimos períodos dos cursos da FCMS/JF.

**Art. 2º.** Essas bolsas serão distribuídas de acordo com a ordem de aprovação do Projeto, pela Coordenação de Extensão, que verifica a viabilidade de autorização do mesmo.

**Art. 3º.** Cada Projeto terá direito a 1 (uma) bolsa, na qual o beneficiário será o estudante com maior índice de desempenho acadêmico (IDA), do grupo participante do Projeto.

§ 1º. O(a) estudante beneficiário poderá ou não distribuir o valor da bolsa entre os demais estudantes que fazem parte do Projeto.

§ 2º. O pagamento da bolsa será de acordo com o período de execução do Projeto.

**Art. 4º.** Consideradas as peculiaridades de cada caso, poderá a Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão deferir mais de 1 (uma) bolsa para determinado Projeto de Extensão.

**Art. 5º.** Havendo empate do IDA, será utilizado, como critério de desempate, a porcentagem de maior frequência em todas as atividades desenvolvidas no semestre.

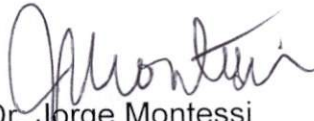
**Art. 6º.** O estudante que for flagrado colando nas avaliações não poderá concorrer ao Programa da Bolsa de Extensão, ou perderá a mesma, caso esteja contemplado no semestre da infração.

**Art. 7º.** Constatado o inadimplemento de qualquer das parcelas, a Bolsa de Extensão ficará automaticamente cancelada, tornando-se as parcelas vincendas exigíveis por inteiro.

**Art. 8º.** Deferida a bolsa, caberá à Coordenação de Extensão enviar ao DEPE o nome dos estudantes contemplados com as bolsas de Extensão. E ao DEPE, enviar esses nomes ao Setor Financeiro

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor em novembro de 2022.

Juiz de Fora, novembro de 2022.

  
Dr. Jorge Montessi  
Diretor Geral

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor em novembro de 2022.